**LEI Nº 2235/2025**

**"Dispõe sobre os direitos e as diretrizes da Política Municipal de Proteção da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Buritis, e dá outras providências."**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

# L E I

**Art. 1º** Institui no Município de Buritis, os direitos e as diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

**Art. 2º** O Município de Buritis deverá implementar o Programa de Política Municipal de Proteção dos Direitos e Atendimento da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista em observância às exigências da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

**Art. 3º** Para fim da plena fruição dos direitos previstos pela legislação, a Pessoa com Transtorno do Espectro Autista fica reconhecida como pessoa com deficiência, fazendo parte de um grupo exclusivo dentro das outras espécies de deficiência.

**§ 1º** Define-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

**§ 2º** Define-se pessoa com Transtorno de Espectro Autista aquela com disfunção qualitativa de relacionamento social, comunicação e comportamental, conforme definido no Código Internacional de Doenças (CID-10) e Critérios de Diagnóstico Médico (DSM-V), configurando-se atualmente como: nível de necessidade de suporte I,II e III, popularmente conhecido como leve, moderado e severo.

**§ 3º** Toda pessoa com Transtorno do Espectro Autista é considerada pessoa com deficiência para os fins legais.

**Art. 4º** A Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista será implementada em conformidade com as seguintes diretrizes:

**I** - incentivar a criação de um Centro de Referência para o acolhimento e tratamento da pessoa com necessidade Neurodivergentes de crianças com Transtorno do Espectro Autista - (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade - (TDAH), Paralisia Cerebral - (PC), Transtorno Opositor Desafiador - (TOD) e Síndrome de Down - (SD), para buscar informações, apoio psicológico e social, bem como, para a criação de oficinas visando ensinar estratégias de manejo do estresse e fortalecimento familiar;

**II** - estimular ações objetivando o diagnóstico precoce do Transtorno do Espectro Autista;

**III** - desenvolver campanhas educativas nas plataformas digitais da prefeitura, nos órgãos da governança municipal, nas escolas municipais, objetivando a conscientização e promovendo informações relativas ao transtorno do Espectro do Autismo e suas implicações, bem como promover o acolhimento de crianças com TEA no ambiente escolar desde as séries iniciais.

**IV** - a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

**V** - fomentar à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como a pais e responsáveis;

**VI** - a inclusão dos estudantes com Transtorno do Espectro Autista nas classes comuns de ensino regular da rede municipal e privada, bem como, a garantia de atendimento educacional especializado a esses educandos, quando apresentarem necessidades especiais e sempre que, em função de condições específicas, não for possível a sua inserção nas classes comuns de ensino regular, observado o disposto no Capítulo V (Da Educação Especial), do Título V, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

**VII** - o estímulo à inserção do adolescente com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e as disposições da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

**VIII** - fomentar a criação de vagas de estágio nos órgãos da administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Buritis e da Câmara Municipal de Buritis, especificamente destinadas a estudantes com Transtorno do Espectro do Autismo, com idades entre 14 e 18 anos, movendo-se para sua inclusão social e profissional, bem como ao desenvolvimento de suas competências no ambiente de trabalho;

**IX** - promover parcerias institucionais junto ao Sistema S (SENAI, SESC, SEST - SENAT e SENAC) para a oferta de programas de qualificação profissional destinados a adolescentes com Transtorno do Espectro do Autista, visando ampliar as suas competências e habilidades, bem como a promoção de sua inclusão e acessibilidade ao mercado de trabalho;

X - implementar, por meio de equipe técnica especializada, a aplicação de testes de orientação vocacional nas escolas da rede municipal de ensino, com o objetivo de identificar e potencializar as aptidões individuais dos estudantes, bem como, realizar avaliações, promover a oferta de cursos profissionalizantes e programas de capacitação específicos, abrangendo o pleno desenvolvimento das competências relacionadas e a ampliação das oportunidades de inserção no mercado de trabalho.

**Parágrafo Único.** Para cumprimento das diretrizes de que trata este artigo, o poder público poderá firmar contrato de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado.

**Art. 5º** Fica instituída a criação de uma rede de apoio destinada ao acolhimento de pais e responsáveis por crianças autistas, com o objetivo de proporcionar suporte emocional, social e psicológico visando a promoção de um ambiente em que essas famílias se sintam compreendidas, amparadas e fortalecidas. Para a efetivação dessa rede de apoio, serão adotadas as seguintes medidas:

**I** - disponibilização de atendimento psicológico gratuito para pais e cuidadores, com o auxílio de profissionais especializados, como psicólogos e assistentes sociais;

**II** - criação de grupos de apoio e convivência, com encontros presenciais ou virtuais, a fim de possibilitar a troca de experiências entre os pais e oferecer orientações especializadas;

**III** - promoção de palestras e rodas de conversa ministradas por especialistas em autismo e inclusão, promovendo a disseminação de informações e boas práticas para o desenvolvimento e bem-estar das crianças autistas;

**IV**- acompanhamento social visando a orientação quanto ao acesso aos benefícios assistenciais, tais como Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS), passe livre e demais direitos da pessoa com deficiência previstos na legislação vigente;

**V** - desenvolvimento e distribuição de materiais informativos e guias práticos sobre manejo do estresse, autocuidado e estratégias de manejo do comportamento visando minimizar crises e facilitar o dia a dia da pessoa com TEA.

**Art. 6º** São direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista aqueles previstos na Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

**Art. 7º** Os estabelecimentos públicos e privados localizados no Município de Buritis deverão inserir placas indicativas de atendimento prioritário, com o símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista observado às exigências da Lei Municipal nº 2.533, de 17 de agosto de 2018.

**Art. 8º** Fica instituído no âmbito do Município de Buritis, o Dia Municipal do Autismo a ser comemorado anualmente no dia 24 de outubro em espaços públicos do município, tendo a cor predominante azul, uma vez que esta simboliza o dia mundial da conscientização do autismo, consoante data decretada pela Organização das Nações Unidas (ONU).

**§ 1º** Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de abril.

**§ 2º** Na semana a que se refere no §1º deste artigo, deverão ser instituídos seminários, palestras e cursos sobre o TEA, com o objetivo de conscientizar a comunidade, bem como combater o preconceito.

**§ 3º** Para o desenvolvimento das ações na Semana Municipal de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista, poderá o poder público realizar parcerias através das secretarias de

saúde, educação e assistência social com entidades sociais, visando a promoção de cursos e treinamentos acerca do autismo para seus profissionais.

**Art. 9°** A pessoa com Transtorno do Espectro Autista para ser submetida à intervenção educacional convencional deverá ser previamente avaliada por professor e equipe multidisciplinar que o assiste no ambiente escolar, os quais realizarão orientações quanto às adaptações necessárias para o bom desenvolvimento da vida escolar.

**Art. 10°** O Poder Executivo Municipal, poderá definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

**Art. 11°** As despesas para a implementação do disposto nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do orçamento vigente.

**Art. 12°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis/RO, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

**VALTAIR FRITZ DOS REIS**
Prefeito Municipal

Publicado na Mural
Prefeitura do Município de Buritis
Lei 13/97
De 09/09/25 a 08/10/25
Assinatura:
Publicado nos Sites
www.transparencia.buritis.ro.gov.br
www.diariomunicipal.com.br/arom